



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0355.3/2019

Ementa: Dispõe sobre a permissão para visitação de animais domésticos e de estimação em hospitais privados, públicos contratados, conveniados e cadastrados no Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

Autor: Deputada Marlene Fengler

Relator: Deputado Marcus Machado

I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa da Deputada Marlene Fengler, ao qual visa dispor sobre a permissão para visitação de animais domésticos e de estimação em hospitais privados, públicos contratados, conveniados e cadastrados no Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Santa Catarina.

Em sua justificativa a Autora argumenta que “a entrada e presença de animais domésticos e de estimação em visitas a pacientes, durante sua internação em hospitais pode auxiliar significativamente no tratamento de doenças.” Ainda, cita que no Brasil, os hospitais Albert Einstein, Instituto de Psiquiatria do Hospital das Clínicas e Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia já realizam a Pet Terapia e indicam seus bons resultados terapêuticos.

Assim, sobreveio parecer da Comissão de Constituição e Justiça, bem como parecer da Comissão de Saúde aprovando o respectivo projeto por não padecer de vícios de constitucionalidade ou legalidade, bem como por atender o interesse público.

Seguindo os ditames do regimento interno, restou distribuído o presente projeto perante a Comissão de Turismo e Meio Ambiente, ao qual designou este relator que subscreve.

É o relatório.



II - VOTO

No âmbito desta Comissão de Turismo e Meio Ambiente, a análise deve ser feita levando-se em consideração o que preceitua o art. 83 do Rialesc, principalmente o disposto no inciso VII deste, ao qual é de competência desta Comissão exercer a sua função legislativa e fiscalizadora. Vejamos:

Art. 83 [...]

VII - serviços de vigilância sanitária

Levando em consideração que o PL nº 0355.3/2019 busca permitir a visitação de animais domésticos e de estimação (cães, gatos, pássaros, coelhos, chinchilas, tartarugas, hamsters e outros) em hospitais, por meio da Terapia Assistida de Animais (TAA), sempre passando por avaliação e autorização do médico do paciente, bem como as vedações constantes no art. 3º do respectivo projeto e obediência as normas estabelecida pela Organização Mundial de Saúde - OMS, verifica-se que a Autora preocupou-se em garantir respeito às normas vigentes de vigilância sanitária, e, conseqüentemente a saúde dos pacientes hospitalizados.

Ainda, em seu art. 4º, a Autora coloca como requisitos necessários para a permissão dos animais de estimação no ambiente hospitalar a: espécie de animal autorizada, com autorização expressa do médico, laudo veterinário atestando a saúde do animal, acompanhado da carteira de vacinação atualizada, visível aparência de boas condições de higiene do animal, entre outras recomendações.

Corroborando com os cuidados já pré-estabelecidos no respectivo projeto, ressalta-se, conforme já exposto pela Autora do Projeto, que este modelo de terapia com animais e pacientes hospitalizados já vem sendo praticado no Brasil com sucesso, em hospitais de referência como Albert Einstein, Instituto de Psiquiatria do Hospital das Clínicas e Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia, além de legislações aprovadas nos estados do Paraná, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, entre outros. Ou seja, as experiências comprovam que a terapia com animais em hospitais trazem benefícios físicos e mentais para os pacientes, auxiliando na



recuperação, redução do período de internação, sem haver comprometimento da saúde dos hospitalizados, em total respeito as normas de vigilância sanitária, bem como as regras estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde – OMS.

Diante do exposto, no que concerne aos pressupostos de ordem legislativa e fiscalizadora de observância obrigatória por parte deste Colegiado, manifesto-me pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0355.3/2019, ao qual encaminho o respectivo projeto para o prosseguimento da sua tramitação.

Sala da Comissão,

Florianópolis/ SC, de março de 2020.

.....
Deputado Marcus Machado
Relator